

Petrópolis, 03 de março de 2022.

## PARECER

CMP DSL 1044/2022 - DAJ-112/2022

LEI OUE DEPROJETO EMENTA: RODRIGO SERVIDÃO DENOMINA O LOGRADOURO CASTRO DA SILVA, LOCALIZADO PÚBLICO COMUNIDADE DO VISTA ALEGRE, ALEGRE, VISTA CEI FRENTE ΑO POSSIBILIDADE. ARARAS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS, DO \$ 2°, DO INCISO VII, DO ART. 79, REGIMENTO DO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.

## INTRODUÇÃO:

Versa o presente parecer sobre o projeto de lei de autoria do vereador Junior Coruja, que denomina servidão rodrigo castro da silva, o logradouro público localizado na comunidade do vista alegre, em frente ao cei vista alegre, araras.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.



Praça Visconde de Mauá, 89, Centro, Petrópolis-RJ Tel/fax (24) 2291-9200



## DO MÉRITO.

Compulsando os presentes autos, verificamos que o presente Projeto de Lei de autoria do Nobre vereador Junior Coruja, cumpre com os requisitos legais prescrito no, § 2°, do inciso VII, do art. 79, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, trazendo aos autos documentação que garante e veracidade e certeza de que as pessoas constantes do abaixo assinado são reais moradores do logradouro sob análise, tendo em conta, que o autor do referido Projeto de Lei, sendo ele um Agente Político, tendo inclusive, fé pública, s.m.j., fica dispensado do cumprimento do §\$1° e 2°, do art. 1°, da Lei Municipal n° 5.223, de 03/01/1996, principalmente no que tange a manifestação favorável dos eleitores moradores do referido logradouro.

Art. 1º Fica proibida a mudança de denominação de logradouros do Município de Petrópolis, cujo nome esteja oficialmente reconhecido há mais de 20 (vinte) anos.

\$1°Nada obstante, as denominações consideradas desconhecidas, porque se desconhecem os dados referentes ao homenageado e às razões da homenagem, podem ser substituídas por novas, desde que, em consulta popular, promovida pela Câmara Municipal, a maioria absoluta dos eleitores, moradores no logradouro, se manifestem favoravelmente à mudança. (grifos nosso)

\$2° (Este parágrafo foi acrescentado pelo art.

1° da Lei Municipal n° 5.418, de 15.09.1998 
Pub. 17.09.1998, com alterações da Lei

Municipal n° 5.420, de 07.10.1998 - Pub.

Praça Visconde de Mauá, 89, Centro, Petrópolis-RJ Tel/fax (24) 2291-9200



08.10.1998.) Igualmente, as vias públicas mais extensas, sobretudo as mais sinuosas, que permitem destacar trechos ou seções das mesmas, podem permitir a divisão e a atribuição de nova denominação para as partes secionadas, como também, é possível a mudança de denominação, quando exista mais de um logradouro com idêntica denominação, desde que sejam observadas as normas que constam da parte final do parágrafo anterior.

Art. 79. Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, redigidos de forma concisa e clara, precedidos, sempre, de emenda enunciativa de seu objeto.

VIII - No mesmo artigo que fixar a vigência será declarada expressamente, a legislação anterior revogada.

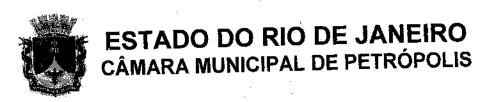
§ 2º Todo projeto terá uma justificativa que procure esclarecer as razões e os fundamentos da proposição e os projetos de denominação de logradouros conterão, além disso, abaixo assinado dos moradores do logradouro em questão e dados biográficos do homenageado e de suas possíveis ligações com o local da denominação."

À vista do exposto, considerando que o presente Projeto de Lei, apresentado pelo Nobre vereador Junior Coruja cumpriu com todos os procedimentos legais e regimentais, torna-sefavorável a sua tramitação.

## DA CONCLUSÃO:

Assim sendo, em obediência às normas legais, este DAJ opina pela **legalidade e constitucionalidade** do presente Projeto de Lei, devendo ser encaminhado ao Plenário desta

Praça Visconde de Mauá, 89, Centro, Petrópolis-RJ Tel/fax (24) 2291-9200 0



Casa Legislativa para devida votação, ressalvando, contudo, seu caráter opinativo.

À superior consideração.

FELIPE CÉSAR SANTIAGO
ASSESSOR JURÍDICO

MATRÍCULA N° 1727.053/21 OAB-RJ 232.132 FERNANDO FERNANDES DE ASSSIS ARAÚJO

DIRETOR JURÍDICO

MATRÍCULA 1729.063/21 OAB/RJ 80.742